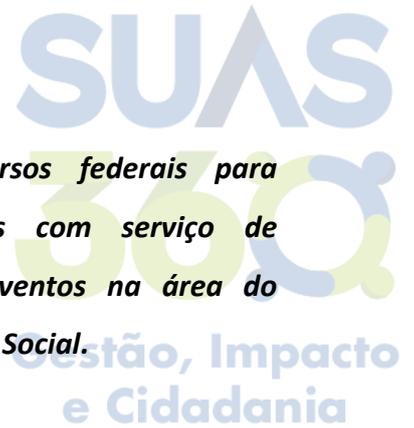


**Nota Explicativa 001/2023**

***Utilização dos recursos federais para pagamentos das despesas com serviço de mentoria, capacitação e eventos na área do Sistema Único de Assistência Social.***



Na perspectiva de contribuir com a construção e o compartilhamento de saberes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o GESUAS oferece um conjunto de serviços, configurando-se como um espaço de troca de conhecimento e debate da diversidade regional brasileira dos serviços ofertados pela rede SUAS, com o olhar atento dos gestores, técnicos, trabalhadores, conselheiros e usuários sobre a proteção socioassistencial e para os problemas vivenciados nos municípios, tratando de serviços que possibilitam a construção do aprimoramento da gestão do SUAS.

Nessa perspectiva e no intuito de fortalecer o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando garantir a participação de Gestores, técnicos, trabalhadores, conselheiros e usuários nos serviços ofertados pelo GESUAS, através desse instrumento, baseada nas referências orientativas de Portarias, Decretos e Manuais do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à fome e da Secretaria Nacional de Assistência Social, para que ao tempo e as necessidades do ciclo de despesas públicas, possa ser utilizado na justificativa para a uso dos recursos para tais fins, objetivando garantir a formação e a troca de saberes no campo do Sistema Único de Assistência Social.

O Decreto nº 7.788<sup>1</sup>, DE 15 DE AGOSTO DE 2012, regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742<sup>2</sup>, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. Este decreto inovou quanto à destinação dos recursos transferidos pelo

---

<sup>1</sup>DECRETO Nº 7.788, DE 15 DE AGOSTO DE 2012, Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências. DISPONÍVEL EM: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/decreto/d7788.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.788%2C%20DE%2015,que%20lhe%20confere%20o%20art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7788.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.788%2C%20DE%2015,que%20lhe%20confere%20o%20art.)

<sup>2</sup> LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. DISPONÍVEL EM: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm).

FNAS ao dispor que os recursos repassados na modalidade fundo a fundo podem ser gastos no Cofinanciamento para a capacitação de recursos humanos e o desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos de assistência social.

**É importante ressaltar com Recursos dos Blocos:**

O Decreto nº 7.788/2012<sup>3</sup> criou a modalidade de cofinanciamento da assistência social por meio de blocos de financiamentos, que possibilitam maior flexibilidade na utilização de recursos e facilitam a gestão financeira. São considerados blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas, projetos e sua gestão, na forma definida em ato do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome e pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

A NOB-RH/SUAS, instituída por meio da Resolução CNAS nº 269<sup>4</sup>, de 13 de dezembro de 2006, representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos seus usuários serviços públicos de qualidade.

A normativa estabelece diretrizes e princípios que devem orientar os gestores das três esferas de governo nas questões relativas à gestão do trabalho e à Educação Permanente no SUAS. Entre outros aspectos, sendo essa normativa, ao estabelecer a concepção de equipes de referência, reafirma o caráter público da Política, bem como a necessidade de sua oferta qualificada e contínua, tendo em vista as demandas e necessidades sociais e sua complexidade.

É importante ressaltar que as equipes de referência definidas pela normativa possibilitam a formação de um padrão nacional, com profissionais cuja presença é obrigatória, de acordo com o nível de proteção social e complexidade. Este padrão, cuja constituição se baseia nas necessidades básicas do SUAS, deve ser compreendido como uma referência e uma garantia à efetivação da Política e deve ser assegurado pelos

---

<sup>3</sup> RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, Aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. DISPONÍVEL EM: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-269-de-13-de-dezembro-de-2006/>.

gestores de todas as esferas de governo, seja nas unidades públicas estatais, seja nas organizações e entidades socioassistenciais.

Entretanto, sabe-se que a complexidade dos fenômenos e necessidades sociais demandam outros saberes, habilidades e práticas profissionais, que devem integrar as equipes de referência, de acordo com cada oferta socioassistencial.

Ainda, devemos considerar que a NOB-RH/SUAS já apontava para a necessidade do fortalecimento e desenvolvimento de competências profissionais que atendam e possibilitem o alcance dos objetivos do SUAS, ao reiterar a importância e estabelecer diretrizes para as ações de formação e capacitação dos profissionais.

Sendo assim, os recursos federais do cofinanciamento permitem sua utilização para a viabilidade de suas equipes a participarem em serviços de mentorias, capacitação, eventos regionais, estaduais ou nacionais, sobre a política de Assistência Social em consonância com a temática relacionada ao Sistema Único de Assistência Social e a intersetorialidade para a execução efetiva e o trabalho social com famílias no escopo do SUAS.

Vale ressaltar que esses serviços possibilitam a utilização desde a Organização, financiamento e participação em eventos de capacitação, encontros, mentorias, seminários e oficinas, especialmente a participação dos conselheiros da sociedade civil, sendo:

Pagamento de custos para a participação, pagamento de inscrição, custeio de diárias e passagens para deslocamentos para participação em eventos, encontros, capacitações, oficinas do SUAS, inclusive fora do município.

**Com o recurso do IGD-M (IGD-PAB/PBF):**

- Capacitação dos servidores envolvidos no processo de acompanhamento das condicionalidades, gestão municipal do CadÚnico e Controle Social.
- Participação de cursos e capacitações sobre o acompanhamento das condicionalidades, tanto no que se refere aos seus aspectos gerais e a planejamentos, bem como a inserção dos dados nos sistemas; e/ou

- Participar em eventos regionais, estaduais ou nacionais, sobre condicionalidades, gestão do CadÚnico e Controle Social. (custeio da capacitação, das diárias e passagens).

É muito importante que os servidores envolvidos no processo de acompanhamento das condicionalidades e gestão do Cadastro Único conheçam suas atribuições e estejam devidamente qualificados. Assim, podem atuar de maneira adequada, contribuindo com melhorias constantes das taxas da Gestão Local do PAB/PBF e do Cadastro Único e, conseqüentemente, proporcionando mais recursos do IGD-M para o município.

Vale ressaltar da necessidade da interlocução contínua com o CMAS e capacitação de conselheiros, bem como apoio técnico e operacional.

### **Recurso do Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz:**

A portaria 664/2021<sup>5</sup> deixa clara nos artigos 4º e 75, que os recursos do Programa seguem a lógica dentro do SUAS, possibilitando o uso dos recursos para a participação da Equipe PCF em eventos que visem a capacitação e formação desses profissionais, além da integração por meio da intersetorialidade.

### **PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021**

Consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º Para alcançar seus objetivos, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

---

<sup>5</sup> PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021, consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS. DISPONIVEL EM: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/crianca\_feliz\_2021/documentos/Portaria\_664-2021.pdf.

II - A capacitação e a educação permanente de profissionais que atuam no Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;

Art. 75. Os recursos deverão seguir as diretrizes da legislação específica, publicada por este Ministério, e poderão ser utilizados para:

II - Organização de eventos e capacitações com temáticas relacionadas ao Programa;

Abrindo a possibilidade do custeio da capacitação, das diárias e passagens.

**Atenção:**

O ordenador de despesa deverá ser justificar objetivamente nos autos, como a participação no evento irá contribuir para a melhoria da capacidade técnica dos participantes, na execução de suas tarefas, e/ou no aprimoramento da gestão do SUAS. Todas as despesas, seja com pagamento de serviços, inscrição, diária e passagens devem ser comprovadas por meio de cartão de embarque e as diárias – e no caso do serviço e/ou inscrição por meio de notas fiscais, boleto e comprovantes de pagamentos.

***Viçosa/MG, 14 de fevereiro de 2023.***

***Arimateia Oliveira***

Analista em Gestão Pública da Associação do Municípios do Ceará

Consultor Eventual GESUAS

## REFERÊNCIAS:

BRASIL, Caderno de Orientações Técnicas Sobre os Gastos no Pagamento dos Profissionais das Equipes de Referência do SUAS / Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, ISBN 978-85-60700-82-0 Organizador: Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2016, 88 p.:

BRASIL, Caderno de Orientações sobre o Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Organizador: Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2012, 48 p.:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS - Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013. 140 p.; 30 cm.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social. Caderno de Apoio Técnico Integrado sobre Execução dos Recursos do SUAS. Brasília: MC, dez. 2022.